



Estado do Amapá
Prefeitura Municipal de Oiapoque
Rua Joaquim Caetano da Silva, nº 460, Bairro Centro, Cep: 68.980-000
CNPJ: 05.990.445/0001-80

LEI MUNICIPAL Nº 820/2026-PMO/GAB, DE 04 DE MARÇO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adotar os procedimentos legais para a efetivação de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Oiapoque, Estado do Amapá, nos termos do § 4º, art. 198 da Constituição Federal de 1988; do art. 2º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006; e da Lei Federal nº 11.350, de 6 de outubro de 2006, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OIAPOQUE no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a adotar os procedimentos legais para a efetivação dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) que tenham sido devidamente aprovados em processo seletivo simplificado realizado pela Administração Pública Municipal, nos termos da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, bem como em momento posterior a esse marco temporal.

§1º— Para o cumprimento do disposto no “*caput*” deste artigo, o Poder Executivo Municipal adotará as medidas legais necessárias para verificação do enquadramento dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) nas condições impostas pelo Parágrafo único do Art. 2º da Emenda Constitucional n.º 51/2006 e pelo §1º do Art. 9º da Lei n.º 11.350/2006, bem como para verificação de existência de processo seletivo válido posterior a esse marco temporal.

§2º - Para a Certificação da existência de anterior processo de seleção pública de que trata o §1º do Art. 9º da Lei n.º 11.350/2006 e verificação de existência de processo seletivo válido posterior a esse marco temporal, o Poder Executivo Municipal deverá criar comissão específica para avaliar o atendimento das condições exigidas no Parágrafo único do Art. 2º da Emenda Constitucional n.º 51/2006, bem como averiguar a existência, validade e atendimento dos princípios constitucionais de processo seletivo posterior a essa Emenda.

§3º - A comissão de que trata o §2º deverá ser composta por servidores efetivos do Município de Oiapoque, bem como por membro do Conselho Municipal de Saúde, devendo ter a seguinte composição:

- a) 01 (um) servidor efetivo indicado pelo Prefeito Municipal para representar o gabinete;
- b) 02 (dois) servidores efetivos indicados pela Secretaria Municipal de Saúde;



Estado do Amapá
Prefeitura Municipal de Oiapoque
Rua Joaquim Caetano da Silva, nº 460, Bairro Centro, Cep: 68.980-000
CNPJ: 05.990.445/0001-80

- c) 03 (três) servidores a serem indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Oiapoque – SINSEPMO, sendo 01(um) representante da classe dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), 01(um) servidor efetivo da classe dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e 01 (um) servidor efetivo representante da diretoria do SINSEPMO;
- d) 01 (um) servidor efetivo indicado pela Procuradoria Geral para representar a Procuradoria do Município de Oiapoque;
- e) 01 (um) representante da Câmara de Vereadores do Município de Oiapoque;
- f) 01 (um) servidor efetivo indicado pela Secretaria Municipal de Administração;
- g) 01 (um) conselheiro indicado pelo Conselho Municipal de Saúde de Oiapoque.

§4º - A comissão de que trata o §2º deste artigo poderá fazer diligências, solicitar documentos dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) e de quaisquer órgãos, bem como realizar oitivas para a consecução de sua finalidade.

Art. 2º- Os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE que, comprovadamente, na data de promulgação da Emenda Constitucional n.º 51/2006, e a qualquer título, desempenharam atividades de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias, na forma da lei, e desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de Seleção Pública efetuado por órgãos ou entes da administração direta ou indireta do Município de Oiapoque ou por outras instituições com a efetiva supervisão e autorização da administração direta do Município, bem como aqueles que realizaram processo seletivo com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em data posterior a da Emenda Constitucional n.º 51/2006, ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público a que se refere o § 4º do art. 198 da Constituição Federal, passando a integrar o quadro de servidores do Município de Oiapoque, Estado do Amapá, submetendo-se ao Regime Jurídico Único Municipal, ESTATUTÁRIO, com fundamento no art. 8º da Lei Federal nº 11.350/2006, sendo lotados, portanto, na Secretaria Municipal de Saúde.

§1º – Para fins da dispensa de participação em processo seletivo público e efetivação dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE, será analisada a situação individual de cada ACS e ACE para verificação do enquadramento dos mesmos nas condições previstas no Parágrafo único do Art. 2º da Emenda Constitucional n.º 51/2006, bem para averiguação de possível aprovação em processo seletivo realizado com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, concretizado posteriormente à Emenda Constitucional n.º 51/2006.

§2º – Para o cumprimento do disposto no §1º deste artigo, poderá ser solicitado aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE a documentação comprobatória de que os mesmos preenchem os requisitos legais.

Art. 3º - Após constada a adequação do Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Combate às Endemias – ACE às condições impostas pelo Parágrafo único do Art. 2º da Emenda Constitucional n.º 51/2006 e pelo §1º do Art. 9º da Lei n.º 11.350/2006 ou de aprovação em processo seletivo realizado com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, concretizado posteriormente à Emenda



Estado do Amapá
Prefeitura Municipal de Oiapoque
Rua Joaquim Caetano da Silva, nº 460, Bairro Centro, Cep: 68.980-000
CNPJ: 05.990.445/0001-80

Constitucional n.º 51/2006, os mesmos terão sua efetivação formalizada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - A efetivação dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE terá validade e eficácia após a publicação do respectivo ato do chefe do Poder Executivo Municipal no Diário Oficial do Município e Diário Oficial da União.

Parágrafo único – Os direitos e vantagens funcionais serão garantidos aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE após a publicação do respectivo ato de efetivação, não lhes sendo garantida a retroatividade dessas vantagens.

Art. 5º - A regularização dos vínculos porventura não efetivados através dos procedimentos previstos nesta lei poderá ser sanada pela participação e aprovação em Processo Seletivo Público, conforme previsto no §4º do Art. 198 da Constituição Federal, com previsão de pontuação adicional na fase de título aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE que estejam em exercício, com base em critérios objetivos como tempo de serviço, formação técnica na área e participação em cursos de qualificação reconhecidos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE OIAPOQUE EM 04 DE MARÇO DE 2026.

PEDRO GUIDO NASCIMENTO DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL DE OIAPOQUE.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2458-E3B6-B86A-50D4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PEDRO GUIDO NASCIMENTO DE CASTRO (CPF 624.XXX.XXX-87) em 05/03/2026 17:57:06

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://oiapoque.1doc.com.br/verificacao/2458-E3B6-B86A-50D4>